



COMDICA

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

Três Passos, 25 de maio de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 07/2026

Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do FUMDICA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Passos/RS e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA do Município de Três Passos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela Lei Municipal de criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 88, inciso IV, 214 e 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, especialmente o art. 9º, incisos III e IV;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual do COMDICA 2026–2029;

CONSIDERANDO os dados, indicadores e prioridades apontados no Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a aplicação dos recursos do FUMDICA de forma transparente, planejada e alinhada às prioridades locais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA para o exercício de 2026, em



COMDICA

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

consonância com o Plano Plurianual do COMDICA 2026–2029 e com o Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente do Município.

Art. 2º - Os recursos do FUMDICA serão aplicados exclusivamente em ações, programas e projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, observando-se as seguintes diretrizes:

- I – Prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
- II – Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
- III – Atendimento às demandas identificadas no diagnóstico social municipal;
- IV – Complementaridade às políticas públicas setoriais;
- V – Transparência, controle social e monitoramento permanente.

Art. 3º - Os recursos do FUMDICA poderão ser destinados às seguintes linhas de ação prioritárias:

- I – Apoio a programas de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- II – Fortalecimento do serviço de acolhimento institucional e familiar;
- III – Projetos de prevenção ao trabalho infantil e promoção da aprendizagem profissional;
- IV – Ações socioeducativas em meio aberto;
- V – Programas de promoção da saúde mental infantojuvenil;
- VI – Projetos de inclusão social, cultural, esportiva e digital;
- VII – Capacitação continuada de profissionais da rede de atendimento;
- VIII – Fortalecimento do Conselho Tutelar e do próprio COMDICA;
- IX – Campanhas educativas e ações de mobilização social.

Art. 4º - A aplicação dos recursos observará os seguintes percentuais indicativos, podendo ser ajustados por deliberação do colegiado conforme disponibilidade financeira:



COMDICA

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

- I – Até 70% para financiamento de projetos apresentados por organizações da sociedade civil regularmente inscritas no COMDICA;
- II – Até 10% para ações estruturantes da rede de proteção e fortalecimento institucional;
- III – Até 10% para capacitação, monitoramento e avaliação;
- IV – Até 10% para campanhas, mobilização e comunicação social.

Art. 5º - A seleção de projetos financiados com recursos do FUMDICA ocorrerá mediante:

- I – Chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);
- II – Aprovação prévia pelo plenário do COMDICA;
- III – Celebração de instrumento jurídico adequado;
- IV – Prestação de contas conforme normas vigentes.

Art. 6º - Fica instituída a obrigatoriedade de:

- I – Monitoramento trimestral da execução física e financeira dos projetos;
- II – Apresentação de relatório anual de gestão do FUMDICA;
- III – Publicação das deliberações e prestações de contas no Portal da Transparência do Município.

Art. 7º - Os recursos do FUMDICA não poderão ser utilizados para:

- I – Manutenção ordinária de órgãos públicos, salvo ações complementares aprovadas pelo COMDICA;
- II – Pagamento de despesas não vinculadas diretamente às finalidades do Fundo;
- III – Ações que não estejam alinhadas ao Plano de Aplicação aprovado.



COMDICA

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do COMDICA, observada a legislação vigente.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Luis Carlos Padilha
Presidente do COMDICA
2026-2027